



Evento	Salão UFRGS 2018: SIC - XXX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2018
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	Raízes Filosóficas Perdidas da Doutrina Legal Moderna
Autor	HENRIQUE CASSOL LEAL
Orientador	ALFREDO CARLOS STORCK

Raízes Filosóficas Perdidas da Doutrina Legal Moderna

Nos séculos XVI e XVII, um pequeno grupo de teólogos e juristas espanhóis (pertencentes à denominada “escolástica tardia”) concluiu o processo de síntese dos textos legais romanos com a teologia cristã, o qual foi iniciado por Tomás de Aquino. Posteriormente, os membros da denominada escola de direito natural do norte europeu, como Hugo Grotius, teriam assimilado e popularizado tal síntese. Além disso, no século XIX e pela primeira vez na história, advogados comuns sentiram a necessidade de um sistema doutrinal legal, o qual foi criado baseando-se nesses “popularizadores”. As doutrinas produzidas pelos “advogados comuns e civis do século XIX, com várias modificações, seguiram para o século XX e agora foram disseminadas ao redor do mundo” (Gordley, p. 4). O Professor de direito de Tulane, James Gordley, acredita que teria restado da síntese dos escolásticos tardios apenas as grandes concepções elementares da lei, resolvendo-se então o problema do mistério de – como o título do livro de Gordley em que ele apresenta a sua tese – “As Origens Filosóficas da Doutrina de Contrato Moderna”. (Algo similar teria ocorrido também em outros ramos do direito, por exemplo, quanto à propriedade e ao delito). Ademais, desde o século XX, acadêmicos legais perceberam uma crise em nosso sistema doutrinal legal ao não conseguirem torná-lo consistente. A tese de Gordley também implica que tal fato deve-se a um recorte de algumas noções do sistema escolástico tardio que – fora dele – não funcionam por si mesmas, mas que a compreensão desse recorte poderia nos auxiliar a solucionar tal crise.

Gordley baseia-se na ideia de que o Corpus Iuris Civilis – no século XII fora de seu contexto filosófico – foi usado, juntamente com Aristóteles, de modo conciliador para a composição da teoria moral de Tomás – embora uma síntese genuína entre eles tenha ocorrido apenas posteriormente. O objetivo de minha pesquisa, nesse momento em estado incipiente, é averiguar a plausibilidade da afirmação de Gordley. Ou seja, haveria tentativas de conciliação, já em Tomás, entre a filosofia aristotélica e textos jurídicos romanos? Quanto à metodologia da pesquisa, a partir de encontros semanais com o professor orientador, foram estudadas, até o momento, algumas questões da Summa de Theologia de modo a identificar a presença das posições de juristas romanos que compõe o Iuris Civilis - e que Gordley não cita -, como Gaio e Ulpiano, conciliatoriamente à filosofia aristotélica. Como Gaio possuía concepções estoicas e Ulpiano epicuristas, eles eram levados a ter noções diferentes do direito como, respectivamente, uma divisão bipartite (em direito natural e civil) e uma divisão tripartite (em direito natural, das gentes e civil). Até o momento, pude constatar indícios de que Tomás efetivamente dá início à síntese citada por Gordley ao interpretar Gaio e Ulpiano à luz de uma nova roupagem filosófica, a aristotélica, tornando-os consistentes entre si. Por exemplo, Tomás distingue diferentes sentidos de natureza, o que o permitiria dizer que ambas as autoridades legais estão corretas, embora estejam aplicando seus conceitos em sentidos diferentes. Nesta fase inicial da pesquisa, não estou ainda apto a concluir sobre a plausibilidade da primeira parte da tese de Gordley, entretanto, pretendo tentar explorá-la durante a apresentação no SIC ao analisar a teoria tomásica do casamento.